



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 89/2025

“Dispõe sobre a vedação, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado, no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a prestação de serviços ou a participação em procedimentos licitatórios, a pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo Único – A vedação prevista no caput aplica-se após o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à aplicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,, AOS 07 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2025.**


**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls. 12
g. 8

Autógrafo de Lei nº. 89/2025 – fls. 02

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º. SECRETÁRIO

Rodrigo Barbosa de Moraes Leite
RODRIGO BARBOSA DE MORAES

LEITE

2º. SECRETÁRIO